

Memorando 4.850/2026

De: ADEMILSON S. - PATOPREV-PRES

Para: PATOPREV-SADMFIN-SDL - Setor de Licitação - A/C Rodrigo M.

Data: 19/02/2026 às 16:17:21

Setores envolvidos:

PATOPREV-PRES, PATOPREV-SADMFIN-SDL

DFC - Demanda Serviços Atuariais

Boa tarde Rodrigo

Segue anexo, demanda para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de notória especialização, para assessoria, gestão e consultoria técnica atuaria, para regular prosseguimento.

—

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV

Anexos:

DFD_avaliacao_atuarial.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ADEMILSON CANDIDO SILVA	19/02/2026 16:17:30	1Doc ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F5A3-074A-E6E7-9FFC**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de **serviços técnicos especializados, de notória especialização, para assessoria, gestão e consultoria técnica** atuarial, incluindo a elaboração da Avaliação Atuarial Anual, do Relatório de Gestão Atuarial, do Parecer Atuarial, do Relatório de Aderência das Hipóteses Atuariais e de análises específicas relacionadas à alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do RPPS, simulações de impacto atuarial em cenários de inclusão de novas verbas permanentes e transitórias na base de contribuição, de criação de novos benefícios previdenciários, com suporte técnico virtual contínuo, fornecendo assessoramento técnico aos setores internos, na elaboração dos layouts para o cálculo atuarial, bem como para apuração dos tempos anteriores para fins de COMPREV, prestação de informações aos conselhos e órgãos de controle, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação compreende, de forma integrada, atividades obrigatórias de natureza atuarial previstas em legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como estudos específicos voltados à operação de alienação de três imóveis do patrimônio do PATOPREV. Entre as entregas essenciais incluem-se: a gestão atuarial mensal com monitoramento de massa, evolução de benefícios e arrecadação; o Relatório de Avaliação Atuarial Anual, elaborado conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022; o Relatório de Gestão Atuarial com análise da aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras; e o Parecer Atuarial conclusivo. Adicionalmente, a empresa contratada deve produzir estudos específicos referentes à alienação dos imóveis, contendo análise de viabilidade econômico-financeira, estudo de impacto atuarial, verificação de compatibilidade com as obrigações do RPPS, análise de liquidez e solvência, e demonstrativo técnico de que a alienação contribui para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

A contratação é necessária porque o equilíbrio financeiro e atuarial é requisito constitucional dos RPPS, previsto no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.717/1998 e disciplinado de forma detalhada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. Essas normas impõem aos gestores previdenciários a obrigação de realizar, anualmente, avaliações atuariais consistentes, utilizando métodos reconhecidos e hipóteses adequadas à massa de segurados, além de elaborar relatórios técnicos complementares que permitam

aferir a aderência das premissas e a consistência da modelagem atuarial. Trata-se de obrigação institucional inafastável, indispensável ao regular funcionamento do RPPS, ao planejamento financeiro de longo prazo e à conformidade perante órgãos de controle.

A situação específica do PATOPREV demanda ainda estudos adicionais relacionados à operação de alienação de três imóveis, cujo objetivo é reforçar o patrimônio previdenciário e contribuir para o equilíbrio estrutural de longo prazo. A legislação federal aplicável e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, especialmente TCU e TCE-SC, determinam que operações de venda ou dação de bens pertencentes ao RPPS somente podem ocorrer mediante prévia análise técnica atuarial que demonstre sua viabilidade, impacto sobre o plano de benefícios, compatibilidade com o fluxo de obrigações, efeitos sobre liquidez e solvência e contribuição para o saneamento atuarial. A Portaria MTP nº 1.467/2022 e notas técnicas do Ministério da Previdência reforçam que receitas extraordinárias decorrentes de alienações somente podem ser consideradas no equacionamento do déficit se acompanhadas de estudo atuarial detalhado e parecer conclusivo.

Nesse contexto, a atividade envolve cálculos complexos de provisões matemáticas, projeções de receitas e despesas previdenciárias por horizonte mínimo de 75 anos, modelagens biométricas e demográficas, análise de aderência das hipóteses, simulações de cenários econômicos, projeção de alíquotas do plano de custeio e estimativas de impacto das receitas da alienação sobre o equilíbrio atuarial. Tais atividades exigem corpo técnico especializado em Ciências Atuariais, com experiência comprovada em RPPS e capacidade de elaborar estudos de conformidade reconhecidos por órgãos de controle. O PATOPREV não dispõe, em seu quadro próprio, de profissional ou equipe com essa competência técnica específica, além de ser inviável — financeiramente e do ponto de vista operacional — criar uma equipe interna dedicada, considerando a demanda altamente específica e periódica desses estudos.

As alternativas analisadas, como a internalização da função atuarial ou a contratação de profissional autônomo, mostraram-se insuficientes ou inadequadas, tanto por limitações de responsabilidade técnica e capacidade operacional quanto pela necessidade de estrutura de equipe multidisciplinar, atualizada com metodologias reconhecidas e jurisprudência consolidada dos órgãos de controle. A contratação de empresa especializada, portanto, representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, garantindo continuidade das análises, precisão metodológica, responsabilização técnica e credibilidade institucional.

A existência de operação de alienação de imóveis reforça ainda mais a necessidade da contratação, pois o RPPS somente pode realizar a alienação mediante relatório atuarial que demonstre, com segurança, a compatibilidade da operação com os prazos e taxas das

obrigações previdenciárias, a manutenção da liquidez necessária ao pagamento de benefícios, a solvência de longo prazo e a contribuição efetiva para o equilíbrio atuarial. Além disso, Tribunais de Contas verificam, de forma rigorosa, a existência de parecer técnico prévio à alienação, podendo imputar responsabilidades ao gestor em caso de ausência de avaliação atuarial adequada.

Ainda em decorrência de condenações judiciais já proferidas, faz-se necessária a previsão de que a verba referente à incorporação de gratificação seja considerada de natureza permanente para fins de composição da base de cálculo da contribuição do servidor público, tendo em vista decisões judiciais que reconhecem o caráter permanente dessa verba.

Da mesma forma, torna-se necessária a projeção da inclusão de verbas de natureza transitória na base de cálculo das contribuições previdenciárias, com a devida estimativa do impacto atuarial ao longo dos exercícios futuros.

Ademais, faz-se necessária a previsão do impacto atuarial decorrente da eventual criação do benefício de aposentadoria proporcional por idade, considerando que houve discussão prévia junto ao Conselho Deliberativo acerca dessa possibilidade, ocasião em que foi requisitada a apresentação do impacto atuarial correspondente a esse novo estudo.

Assim, a contratação se justifica tanto pela obrigatoriedade legal das avaliações atuariais e relatórios correlatos quanto pela necessidade de instrução técnica completa e segura da operação de alienação dos imóveis do RPPS. A medida assegura conformidade normativa, previne riscos de responsabilização e fortalece a gestão previdenciária municipal, garantindo que todas as decisões sejam amparadas por estudos técnicos sólidos e aderentes à legislação vigente. Trata-se, portanto, de contratação indispensável ao funcionamento regular do PATOPREV, à proteção do patrimônio previdenciário e à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro.

ESTIMATIVA DE VALOR:

A presente contratação **ESTÁ PREVISTA** no Plano de Contratações Anual do PATOPREV para o exercício de 2026, com valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Pato Branco, assinado e datado digitalmente.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

PATOPREV